



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.803/2022

***“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO RIO
AQUIDAUANA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA MS.”***


O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o dia 24 de novembro como o “Dia Municipal do Rio Aquidauana”.

Parágrafo único - O Poder Executivo incluirá o “Dia Municipal do Rio Aquidauana”, no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º - Em comemoração à data de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio de suas Secretarias, poderá organizar e realizar, em caráter cultural e educacional, um ou mais eventos que promovam uma reflexão sobre a atual situação do Rio Aquidauana, padrões de poluição, assoreamento e baixa oxigenação, de forma a possibilitar a difusão de uma ideia de um Rio Aquidauana sadio e preservado.

§ 1.º - Sem prejuízo de outras abordagens, as atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas através de panfletagens de folhetos educativos em pontos estratégicos, como em pontes/locais de grande circulação, divulgando a importância de não jogar lixo no Rio, bem como atividades nas escolas municipais, eventos, show com a finalidade de promover a educação ambiental e a conscientização.

§ 2.º - Os eventos mencionados no caput deste artigo poderão ser reuniões, conferências, seminários, congressos, simpósios, palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho, peças teatrais, shows, exposições, mostras, campanhas, 





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

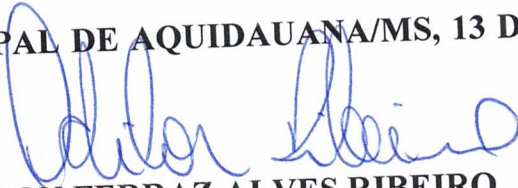
estudos e pesquisas, bem como a abordagem do tema nas salas de aula da rede de ensino.

§ 3.º - Para que seja plenamente viabilizada a organização e efetiva realização de um ou mais eventos de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber recurso financeiro e/ou apoio técnico, científico, administrativo, logístico, operacional e publicitário de pessoas naturais (físicas) e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, interno ou internacional, podendo o(os) apoiador(es) e/ou patrocinador(es) veicular o respectivo nome, marca e símbolos característicos em peças publicitárias e material de divulgação da data comemorativa em referência, observando-se contudo eventuais exigências e parâmetros constitucionais e legais.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município